

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

Neutralidade e viés judicial: Filiação partidária e os réus da Operação Lava Jato

Maria Paula Bertran, Luiz Vilaça, Ildeberto Rodello, Luciana Morilas, Evandro Marcos Saidel
Ribeiro

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.4689>

Submetido em: 2022-09-03

Postado em: 2022-10-27 (versão 2)

(AAAA-MM-DD)

Neutralidade e viés judicial:
filiação partidária e os réus da Operação Lava Jato

Court's neutrality or bias:
Political Affiliation Among the Defendants of the Car Wash Operation

Maria Paula Bertran*
Luiz Vilaça
Ildeberto Rodello
Luciana Morilas
Evandro Marcos Saidel Ribeiro

Resumo:

Os propósitos do texto são identificar a distribuição das vinculações político-partidárias dentre os réus da Operação Lava-Jato, bem como a existência de vieses por parte das diferentes jurisdições de primeira instância que atuaram na Lava-Jato (localizadas em Curitiba, São Paulo e Rio de Janeiro).

Metodologicamente, compilamos a integralidade dos nomes dos réus da Operação Lava-Jato e superpusemos o resultado às listas de filiação partidária da Justiça Eleitoral. Três foram as principais conclusões: A proporção de pessoas com filiação partidária é maior entre os réus da Operação Lava Jato do que na população em geral. A distribuição da filiação partidária, dentre os réus da Lava Jato, obedece ao tamanho dos partidos. Ou seja, quanto maior o partido, maior o número de denúncias e de réus com filiação àquele partido. Essa distribuição existe tanto para os réus da justiça comum como para as pessoas com foro privilegiado, em relação às quais abriram-se inquéritos criminais no Supremo Tribunal Federal. Por fim, o trabalho observa que, considerando-se o Partido dos Trabalhadores, a grande maioria das denúncias (83%) foram oferecidas e aceitas na Subseção Judiciária de Curitiba.

O trabalho contribui para a literatura em duas frentes. Primeiro, por sugerir neutralidade dos sistemas brasileiros de repressão à corrupção, exceto na perseguição a filiados do PT em Curitiba. Segundo, por trazer dados que autorizam associação entre corrupção e filiação político-partidária.

* Autora correspondente: bertran@usp.br.

Maria Paula Bertran é Professora Doutora Livre-Docente da Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, ORCID n. 0000-0003-2140-7785.

Luiz Vilaça é Doutor em Ciência Política pela Notre Dame University e Visiting Fellow no Kellogg Institute, EUA, ORCID n. 0000-0002-6786-962X.

Ildeberto Rodello é Professor da Universidade de São Paulo, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, ORCID n. 0000-0002-8681-355X.

Luciana Morillas é Professora Doutora Livre-Docente da Universidade de São Paulo, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, ORCID n. 0000-0001-9318-2058.

Evandro Saidel é Professor Doutor Livre-Docente da Universidade de São Paulo, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, ORCID n. 0000-0001-7213-0240.

Abstract:

The aim of this work is to identify the distribution of political-partisan links among the defendants of the so-called Car Wash Operation, as well as possible bias against some defendants among different first instance jurisdictions (located in Curitiba, São Paulo and Rio de Janeiro).

Methodologically, we have gathered all Car Wash Operation defendants' names and compared this list with that of the Brazilian Electoral Court's political-party affiliation. There were three main findings: The proportion of people with party affiliation is higher among Operation Lava Jato defendants than in the general population. The distribution of party affiliation among the Car Wash Operation followed the size of the parties, considering its affiliates. In other words, the larger the party, the greater the number of accusations and defendants with that party affiliation. This same distribution exists both for the common justice defendants and for the people with privileged jurisdiction at the Federal Supreme Court (although the people with privileged jurisdiction were not considered defendants, but only investigated people). Finally, the paper notes that, considering the Workers' Party, most complaints (83%) were offered and accepted in the Judicial Subsection of Curitiba.

The work contributes to the literature on two fronts. First, for suggestion that the Brazilian systems of corruption repression was neutral, except for the defendants affiliated with the PT in Curitiba. Second, for bringing data that authorizes a measurable association between corruption and political party affiliation.

Palavras-chave: corrupção; filiação político-partidária; perseguição político-partidária; neutralidade judicial; Operação Lava Jato.

Keywords: corruption; political party affiliation; political-party persecution; judicial neutrality; Operation Car Wash.

Sumário:

1 Introdução	3
2 Metodologia	4
3 Apresentação dos Resultados	7
4 Discussão dos resultados	14
4.1 Corrupção disseminada: distribuição proporcional de filiação partidária e neutralidade do sistema criminal?	14
4.2 Viés na Subseção Judiciária de Curitiba?	16
4.3 Corrupção e filiação político-partidária	18
5 Conclusão	19
6 Referências	20
7 Apêndice	24
8 Declaração de contribuição dos autores	25

1 Introdução

A Operação Lava Jato foi um conjunto de iniciativas anticorrupção nascido no Brasil, com impactos em vários países da América Latina, África (ANGÉLICO, 2019) e Estados Unidos (DAVIS, 2020). No Brasil e em outros países, revelou esquemas de corrupção envolvendo políticos importantes e grandes empresários (BBC, 2019), algo relativamente inédito até então (PRADO E CARSON, 2014).

A relevância dos réus da Lava Jato suscitou dúvidas, especialmente no Brasil, sobre a neutralidade dos sistemas de repressão à corrupção, especialmente os sistemas do Ministério Público e Magistratura. Há duas comuns narrativas antagônicas (SOARES, 2000):

A primeira: a Lava Jato teria sido “uma conspiração das elites de Direita no Brasil para recuperar o controle político e enfraquecer o Partido dos Trabalhadores” (SOARES, 2022, p. xvii). De acordo com essa narrativa, as políticas sociais implementadas pelo Partido dos Trabalhadores – PT) e o apoio popular a este partido, recebido pelos segmentos mais pobres da população, teriam motivado os setores mais conservadores a recorrerem a meios não democráticos para retomar o poder. (SAAD-FILHO, 2013). A Operação Lava Jato teria sido motivada, então, principalmente, “pelo objetivo de dismantelar o PT e reduzir seus candidatos por denúncias, difamação e até prisões” (SOARES, 2022, p. xvii).

A primeira narrativa ganhou credibilidade quando, em novembro de 2018, o ex-Juiz Federal Sérgio Moro, da Subseção Judiciária de Curitiba, abandonou a magistratura, cargo vitalício no Brasil, e aceitou cargo de transição de governos, para, logo no início de 2019, assumir a posição política de Ministro da Justiça no governo do recém empossado Presidente Jair Bolsonaro. Em julho de 2017, Moro condenou Lula à prisão. A condenação foi confirmada pela segunda instância em janeiro de 2018. Em abril de 2018, Moro determinou a prisão de Lula. Preso, Lula deixou de concorrer às eleições de outubro de 2018, consagrando seu opositor, Jair Bolsonaro.

A segunda narrativa, oposta à primeira, reconhece que a Lava Jato atingiu políticos proeminentes de todos os partidos. Mas não só: empresários de altíssimo poder econômico, historicamente imunes ao sistema de justiça, também foram atingidos pela operação.

Soares (2022) afirma que “essas narrativas competem entre si e provavelmente nunca terão fim, tornando-se, provavelmente, parte integral da história política do Brasil”.

Os dados descritos deste trabalho se propõem, exatamente, a solucionar a oposição entre essas duas narrativas.

Nas páginas que seguem, descrevemos como a distribuição da filiação partidária dos réus obedece, via de regra, a ordem de tamanho dos partidos políticos. O maior partido político do Brasil, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), possui a maior parte das denúncias (117 denúncias) e de réus (35 réus). O segundo maior partido político do Brasil, o PT, é o partido do segundo maior número de denúncias (54 denúncias) e de réus (28 réus). O terceiro maior partido político do Brasil, o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), é o terceiro maior partido em número de denúncias (31 denúncias) e de réus (25 réus). O quarto maior partido político do Brasil, o Partido Progressistas, é o quarto maior partido em número de denúncias (26 denúncias) e de réus (18 réus).

As diferenças entre os números de denúncias e os números de réus em partidos menores passa então a ser sutil. O quinto maior partido político, o Partido Democrático Trabalhista (PDT), teve 8 denúncias e 7 réus. O sexto maior partido político, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), teve 7 denúncias e 7 réus. O sétimo maior partido político, o Democratas (DEM) teve 12 denúncias e 8 réus. Partidos muito menores perdem representatividade na análise.

O PT é o segundo maior partido político do Brasil e também o segundo maior partido em número de réus na Operação Lava Jato. Todavia, há uma distribuição peculiar quanto às jurisdições que processaram ações criminais contra filiados ao PT. Elas provêm, massivamente, da Subseção Judiciária de Curitiba.

Por fim, o artigo aponta que há, proporcionalmente, mais pessoas com filiação partidária dentre os réus da Lava Jato do que na população nacional. Em meados de 2020, a população brasileira apta a ter filiação partidária era de cerca de 147 milhões de pessoas (BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2020). Em 2021 havia cerca de 16 milhões de pessoas com filiação partidária (BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2021). Ou seja, cerca de 10% da população tem filiação partidária. Dentre os réus da Lava Jato, pelo menos 18% dos réus têm filiação partidária.

2 Metodologia

A Operação Lava Jato envolveu, centralmente, duas esferas de jurisdição: i) jurisdição de primeiro grau, para réus comuns, que não ocupavam cargos públicos e ii) a jurisdição do Supremo Tribunal Federal (STF), destinada a todos os envolvidos que ocupassem os cargos de membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado ou réus atraídos ao foro privilegiado por conexão processual (conforme determina o artigo 102, I, b, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB).

Neste trabalho, analisamos todos os processos de primeiro grau. Foram compilados os nomes de 923 réus da Operação Lava Jato, a partir da extração de dados de 203 processos criminais, mencionados no sítio eletrônico do

Ministério Público Federal (MPF). O sítio eletrônico do MPF congrega, de 17 de março de 2014 até 12 de janeiro de 2021, todas as operações consideradas, pela própria instituição, como pertencentes à Operação Lava Jato.

A exposição pública dos achados da Operação Lava Jato no site do MPF é apontada como um voluntário e consciente esforço de tornar visíveis as conquistas da Operação Lava Jato (BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL). Identificamos, pontualmente, réu que foi processado no contexto do que a imprensa chamou de Operação Lava Jato, mas que não estava no rol de processos elaborado pelo MPF. Ainda que com esta (e eventualmente outras) omissões, a lista elaborada pelo MPF é o melhor conjunto de dados sobre a Operação Lava Jato.

Um segundo conjunto de dados compilou os inquéritos originários do STF com base em informações obtidas junto à imprensa (ESTADÃO, 2017). Rastreamos todos os casos da chamada “Lista do Fachin”, conjunto de inquéritos recebidos pelo Ministro Edson Fachin, do STF, a partir da lista de pedidos de abertura de inquéritos requerida pelo Ministério Público Federal e conhecida como “Lista do Janot” (alusão ao Procurador-Geral da República Rodrigo Janot, entre 2013 e 2017, membro do Ministério Público Federal, com competência para a persecução penal das pessoas cujos ilícitos teriam que ser julgados pelo STF).

Houve duas ações penais submetidas ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), competente para julgar, por exemplo, os crimes comuns envolvendo os Governadores dos Estados e do Distrito Federal (conforme determina o artigo 105, I, a, da CRFB). Houve duas ações penais propostas originariamente na Justiça Federal de Segunda Instância (Tribunal Regional Federal da 2a. Região). A segunda instância é originariamente responsável pelo julgamento, por exemplo, de prefeitos que cometem crimes envolvendo interesses da União. As duas ações penais submetidas ao STJ e as duas ações penais propostas no Tribunal Regional Federal da 2a. Região não foram analisadas neste trabalho.

A coleta dos dados a partir do sítio eletrônico do MPF se deu por meios informáticos, mais especificamente por meio da técnica denominada *web scraping*. Tal técnica consiste na execução de scripts escritos em uma linguagem de programação que extrai e estrutura os dados de alguma página web. Assim, os dados coletados (número dos processos, nomes dos envolvidos, jurisdição, etc.) foram armazenados em planilhas do software MS-Excel.

A partir das informações listadas no sítio do MPF, promoveu-se o acesso ao conteúdo dos processos eletrônicos que tramitaram nas jurisdições de primeira instância. O acesso ao conteúdo das decisões permitiu identificar os nomes das pessoas nas denúncias oferecidas pelos membros do MPF que, uma vez aceitas pelos magistrados, determinaram a condição de réus a 923 pessoas. Uma mesma pessoa podia ser denunciada mais de uma vez, na mesma jurisdição, por diferentes crimes, ou em diferentes jurisdições, por diferentes crimes.

Com o objetivo de verificar quais réus da Lava Jato eram políticos, após a coleta e organização da lista dos nomes desses réus, também utilizando meios informáticos, buscamos a lista de filiação partidária da Justiça Eleitoral brasileira, que congrega todas as formalizações de vínculo político-partidário dos cidadãos com direitos políticos. Os resultados identificaram a coincidência de 211 nomes, do universo de 923 réus.

Um dos problemas é a possibilidade de existência de homônimos nessa lista: nomes recorrentes na população brasileira, como José Ferreira da Silva, por exemplo, podem ter vários registros de filiação de pessoas diferentes. É difícil identificar qual deles estava na Lava Jato, no caso de homônimos, sem o confronto com algum documento de identificação.

Para afastar o risco de registrar algum réu como filiado a partido, quando em verdade se tratasse de um homônimo, procedemos à busca de cada um dos 211 nomes, por vezes junto da expressão “Lava Jato”, no buscador *Google*. Apenas os nomes que apresentaram coerência com os excertos de biografias encontrados nos resultados das buscas foram compilados como réus que têm filiação partidária. Esta checagem concluiu que, dos 211 nomes de réus que apareceram na lista de filiação da Justiça Eleitoral, 169 certamente podiam ser determinados. Não foi possível afirmar seguramente a filiação partidária de 42 nomes, e, portanto, para os efeitos desta pesquisa, estes réus foram considerados como réus sem filiação partidária.

A etapa seguinte foi a identificação da jurisdição de primeira instância onde tramitaram os processos envolvendo os réus.

A jurisdição de primeiro grau, para réus comuns, que não ocupavam cargos públicos, envolveu três Subseções Judiciárias da Justiça Federal: Curitiba, Rio de Janeiro e São Paulo.

A identificação dos réus cujos processos correram em primeira instância, sua identificação político partidária e a distribuição territorial desses casos formam o primeiro conjunto de dados deste trabalho.

Analizamos também a distribuição político-partidária das pessoas objeto de inquérito. Além disso, compilamos o andamento dos inquéritos, procurando-os manualmente no sistema de buscas do STF. Apenas um inquérito tinha dado origem a uma ação penal, até dezembro de 2021. Os demais inquéritos foram ou arquivados ou remetidos a outras jurisdições (especialmente varas da Justiça Eleitoral) ou mantinham-se ainda em tramitação no STF. Esse é o segundo conjunto de dados.

A maior parte dos casos originalmente encaminhados ao STF foi remetida à Justiça Eleitoral. Isso ocorreu porque, ao longo dos anos, os réus com foro privilegiado deixaram de merecê-lo, quer por não se reelegerem como Deputados Federais ou Senadores, quer por deixarem seus cargos de Ministros. O entendimento vigente é de que a perda da condição de detentor do cargo exclui o foro do STF.

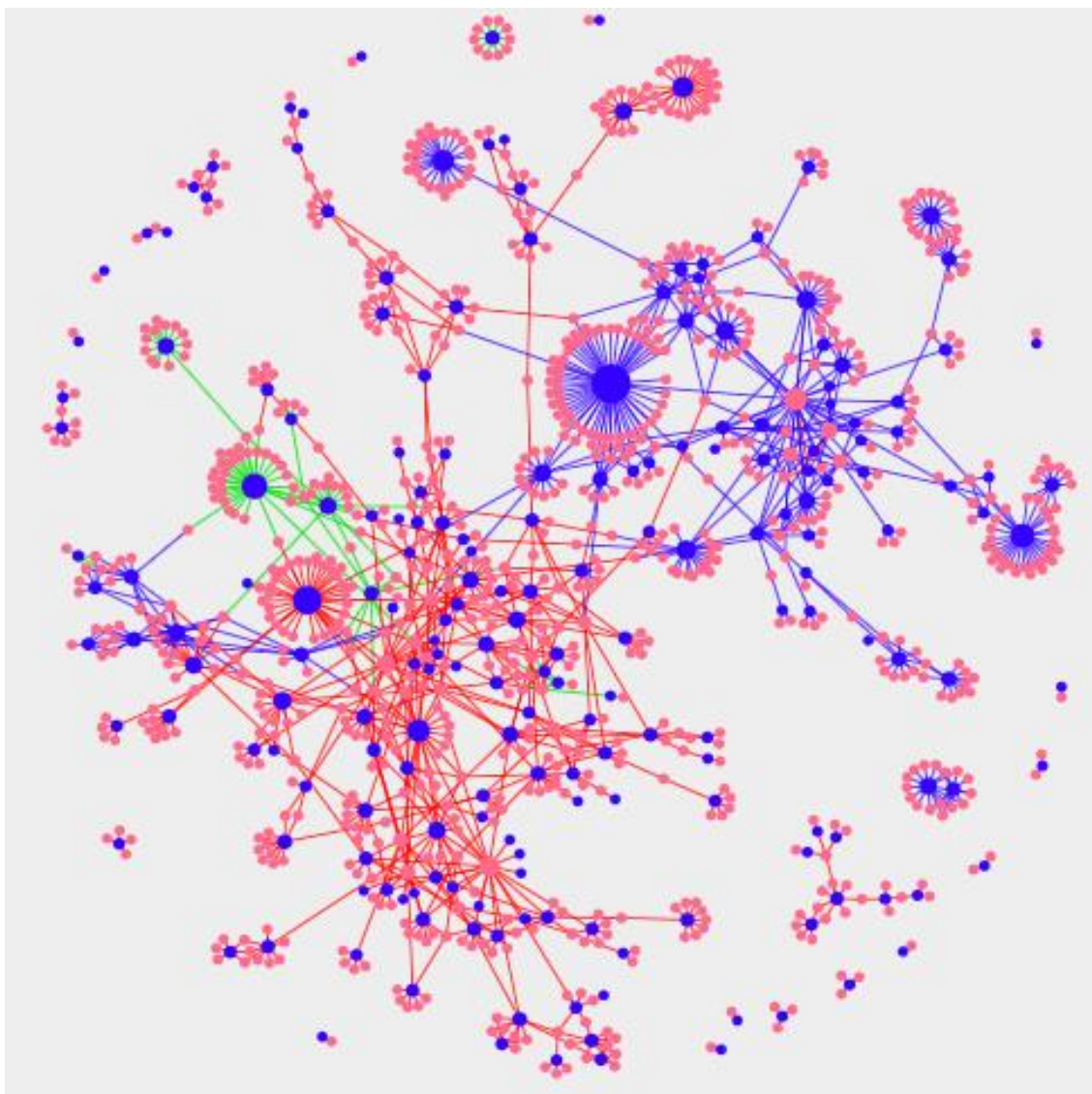
Importante mencionar que a integralidade dos casos originalmente encaminhados ao STF ainda não eram ações criminais, ou seja, não eram processos originados a partir de uma denúncia feita pelo MPF. Pelo contrário, os casos originalmente encaminhados ao STF eram inquéritos. O inquérito é um procedimento investigativo normalmente realizado no âmbito policial. Como regra, o inquérito é o documento que a polícia elabora, após a investigação, para subsidiar o órgão de acusação (Ministério Público dos Estados ou MPF) sobre a aferição de que houve um crime e se acredita conhecer quem tenha sido seu autor. Ocorre que, nos casos envolvendo pessoas com foro privilegiado, o procedimento de inquérito não acontece na polícia, mas no próprio STF.

3 Apresentação dos Resultados

Os dados disponíveis na página do MPF podem ser visualizados na IMAGEM 1. Os círculos em azul representam os números dos processos. Os tamanhos dos círculos em azul é determinado pelo número de réus em cada processo. Os círculos em vermelho são os nomes dos réus, sempre associados a um círculo azul. As linhas de conexão entre os números dos processos e os réus têm diferentes cores, porque identificam as diferentes jurisdições em que tramitaram os processos: A Subseção Judiciária de Curitiba apresenta conexões em vermelho, a do Rio de Janeiro apresenta conexões em azul e a de São Paulo em verde. Alguns réus foram processados em mais de uma jurisdição.

O protagonismo de alguns réus (porque envolvidos em muitos processos ou ligados a muitas jurisdições), bem como o tamanho dos círculos azuis, determinado pelo número de réus, orienta a distribuição central ou periférica dos dados na rede, o que tem significância matemática. A rede abaixo é incluída neste trabalho para fornecer acesso aos dados e ilustrar as inter-relações existentes entre réus e processos. Será discutida de maneira mais aprofundada na versão definitiva da publicação.

IMAGEM 1 – Grafo representando os Processos, Réus e Jurisdições



Fonte: elaboração própria, com os dados disponíveis no site do MPF.

Para visualização interativa da IMAGEM 1 e localização de nomes de réus é preciso acessar o endereço que segue:
https://saidel.fearp.usp.br/LavaJato_total/

As Subseções Judiciárias de Curitiba, Rio de Janeiro e São Paulo processaram 203 ações criminais, nas quais foram indiciados 1.503 réus, mas apenas 923 pessoas (TABELA 1). Como mencionado anteriormente, uma mesma pessoa podia ser denunciada mais de uma vez, na mesma jurisdição, ou em diferentes jurisdições, por diferentes crimes. A diferença entre 974 e 923, ou seja, 51 pessoas, indica réus denunciados em mais de uma Subseção Judiciária.

A distribuição das ações e réus (com repetição de denúncias na mesma jurisdição e sem a repetição de denúncias na mesma jurisdição) é apresentada na TABELA 1:

TABELA 1 – Distribuição de Ações e Réus na Primeira Instância

Subseção Judiciária	Número de Processos	Réus (com repetição)	Réus (sem repetição na mesma Subseção Judiciária)
Curitiba	132	825	507
Rio de Janeiro	61	578	376
São Paulo	10	100	91
Total	203	1.503	974

Fonte: Elaboração própria.

Como regra, a indicação da eleição do juiz natural, aquele que terá competência e legitimidade para julgar uma questão jurídica, é dada pelo local de consumação do crime. A despeito de ser o centro econômico do Brasil, São Paulo sediou menos casos que quaisquer das outras três jurisdições de primeira instância que trataram de processos da Lava Jato. A Subseção Judiciária de Curitiba congregou o maior número de ações e o maior número de réus.

O protagonismo de Curitiba como jurisdição principal de todos os réus, com ou sem filiação partidária, certamente contou com a anuência das instâncias superiores, dado que as alegações de incompetência da Subseção Judiciária de Curitiba eram corriqueiras entre os advogados, mas foram pouco ou nada alteradas pelas instâncias superiores.

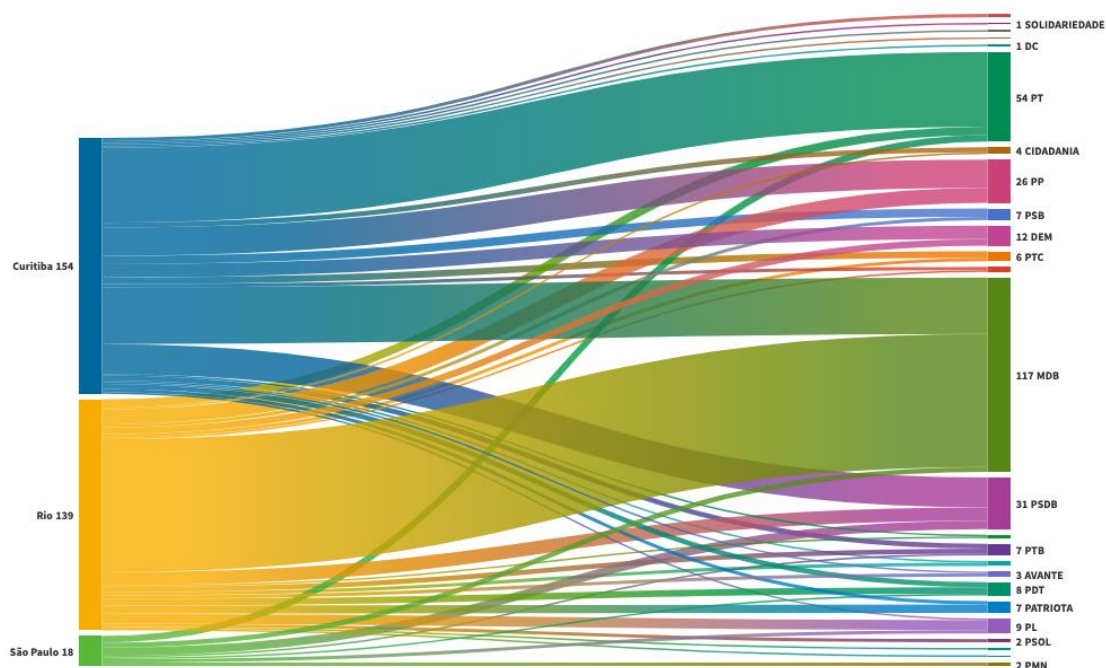
Dentre as 923 pessoas que foram réus de primeira instância na Operação Lava Jato, aferimos que 169 tinham filiação partidária, conforme a distribuição apresentada na TABELA 2.

TABELA 2 – Distribuição dos Réus da Operação Lava Jato com Filiação Partidária e seus Respetivos Partidos

Partido	Réus com filiação partidária
MDB	35
PT	28
PSDB	25
PP	18
DEM	8
PTB	7
PDT	7
PSB	6
PL	5
PTC	4
CIDADANIA	4
AVANTE	3
REPUBLICANOS	3
PATRIOTA	2
PRTB	2
PSOL	2
PSL	2
SOLIDARIEDADE	1
PSC	1
DC	1
PMN	1
PODEMOS	1
PSBD	1
PSD	1
PCDOB	1
Total	169

A IMAGEM 2 apresenta a distribuição de réus e respectivas filiações partidárias de acordo com a jurisdição.

IMAGEM 2 – Distribuição de Réus e Filiação Partidária, de acordo com a Jurisdição



Fonte: Elaboração própria.

Para visualização interativa da IMAGEM 2 é preciso acessar o endereço que segue: <https://public.flourish.studio/visualisation/9267739/>

O partido político com maior número de denunciados foi o MDB, que é o maior partido político do Brasil, em número de filiados, conforme a TABELA 3. É também o maior partido político, em número de filiados, nos Estados do Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo.

A TABELA 3 apresenta a distribuição das filiações partidárias no Brasil, no ano de 2018. O PT é o segundo maior partido político do Brasil, em número de filiados. Todavia, no Estado do Paraná, o PT é apenas o quarto maior partido político, em número de filiados. Os anos de 2016, 2017 e 2018 foram especialmente ativos para a Operação Lava Jato, de acordo com a distribuição das ações no site do MPF. Todavia, há pouca variação do tamanho dos partidos entre os anos analisados. Apresentamos as tabelas de 2016 e 2017 no Apêndice, com o propósito de ilustrar este ponto.

TABELA 3: Distribuição das Filiações Partidárias do Brasil (Nacional e Estados Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo), em 2018*

Ano	2018				Totais e percentuais em 2018			
	PR	RJ	SP	Nacional	1.041.869	1.147.038	3.217.883	16.801.747
antes de 2018								
a partir de 2018								
	PMDB	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0
	MDB	187.724	142.814	521.729	18,0	12,5	16,2	14,2
	PT	77.078	121.690	382.278	7,4	10,6	11,9	9,5
	PSDB	87.448	97.295	310.151	8,4	8,5	9,6	8,7
	PP	112.557	61.783	225.417	10,8	5,4	7,0	8,6
	PDT	75.798	196.247	155.216	7,3	17,1	4,8	7,5
	PTB	68.841	53.822	334.282	6,6	4,7	10,4	7,1
	DEM	71.450	39.389	129.012	6,9	3,4	4,0	6,5
	PR	49.588	58.649	149.800	4,8	5,1	4,7	4,7
	PSB	32.378	44.203	123.503	3,1	3,9	3,8	3,9
	PPS	33.180	22.673	93.065	3,2	2,0	2,9	2,9
	PSC	45.542	26.315	58.312	4,4	2,3	1,8	2,5
	PRB	13.931	19.511	60.975	1,3	1,7	1,9	2,4
	PC DO B	7.129	27.785	74.277	0,7	2,4	2,3	2,4
	PV	28.659	23.155	93.912	2,8	2,0	2,9	2,2
	PSD	24.664	6.427	43.014	2,4	0,6	1,3	1,9
	PRP	12.364	15.414	66.423	1,2	1,3	2,1	1,5
	PSL	18.173	11.636	44.832	1,7	1,0	1,4	1,4
	PMN	10.899	19.953	35.977	1,0	1,7	1,1	1,3
	PHS	12.652	19.153	34.483	1,2	1,7	1,1	1,3
	SOLIDARIEDADE	8.343	8.464	44.801	0,8	0,7	1,4	1,3

Fonte: Elaboração própria, com dados públicos da Justiça Eleitoral.

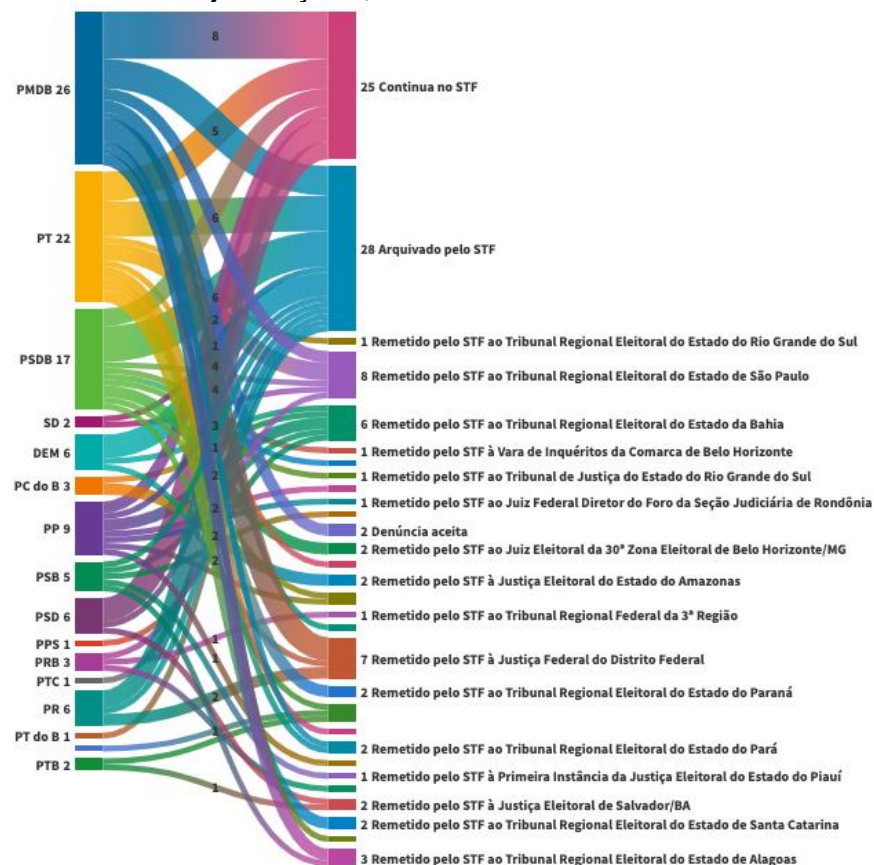
Não obstante o PT ser o partido com menos filiados no Paraná, os filiados ao PT foram denunciados, eminentemente, na Subseção Judiciária de Curitiba. Ou seja, os filiados ao PT não foram alvo privilegiado da Operação Lava Jato como um todo. Mas os filiados ao PT foram denunciados na Subseção Judiciária de Curitiba (45 denúncias, de um total de 54, ou seja, 83% das denúncias contra os filiados ao PT), como em nenhuma outra jurisdição (IMAGEM 2).

Além dessas 45 denúncias oferecidas e aceitas em Curitiba, quatro foram oferecidas e aceitas no Rio de Janeiro e cinco em São Paulo. Essa distribuição não se repete, proporcionalmente, para nenhum partido político, em nenhuma outra Subseção Judiciária. Os filiados ao MDB foram denunciados eminentemente no Rio de Janeiro, por exemplo. Ainda assim, o número de denúncias contra os filiados do MDB no Rio de Janeiro (80, de um total de 117), corresponde a apenas 57% do total.

A IMAGEM 3 apresenta inquéritos criminais abertos no STF, com filiação partidária dos sujeitos e andamento dos inquéritos. A distribuição político-partidária dos réus de primeira instância é reproduzida entre as pessoas com foro privilegiado, em relação às quais foram abertos inquéritos no STF.

* Os dados dos anos de 2017 e 2016, anos também determinantes para a Operação Lava Jato, porque com maior distribuição de operações, segundo o site do Ministério Público Federal, encontram-se no Apêndice. Deixam de ser reproduzidos no corpo do texto por não representarem alterações substanciais que justifiquem sua inclusão.

IMAGEM 3 – Inquéritos Criminais abertos no STF, com Filiação Partidária dos Sujeitos e Andamento/Remessa a outras jurisdições, até dezembro de 2021



Fonte: Elaboração própria.

Para visualização interativa da IMAGEM 3 é preciso acessar o endereço que segue: <https://public.flourish.studio/visualisation/10473184/>

A filiação partidária das pessoas com foro privilegiado da chamada “Lista do Fachin”, em relação às quais foram abertos inquéritos no STF, obedece a ordem geral do tamanho dos quatro maiores partidos: primeiro lugar em número de filiações é o MDB, com 26 pessoas; segundo lugar, o PT, com 22 pessoas; terceiro lugar o PSDB, com 17 pessoas; quarto lugar o PP, com 6 pessoas. A amostra não tem investigados do PDT e do PTB. Em seguida, aparece o DEM (maior partido em sequência de tamanho) com 6 investigados.

A análise dos investigados filiados a partidos políticos menores suscita outras estratégias de análise, como a proximidade dos políticos a coligações influentes durante os anos da Lava Jato ou mesmo a trajetória pessoal de determinados políticos.

Os andamentos/remessas dos inquéritos mantêm razoável homogeneidade entre si, a despeito de o pequeno tamanho da amostra não autorizar maiores afirmações. Como regra, metade dos inquéritos foi remetida a outras jurisdições, um quarto se mantém no STF e um quarto foi arquivado pelo

STF, ao menos nos três partidos com sujeitos mais recorrentes: MDB, PT e PSDB.

4 Discussão dos resultados

4.1 Corrupção disseminada: distribuição proporcional de filiação partidária e neutralidade do sistema criminal?

Uma possível interpretação para os dados baseia-se na ideia de corrupção como situação de equilíbrio múltiplo (Fisman e Golden, 2017). A ideia se estabelece sobre a lógica de que são estáveis tanto os equilíbrios de corrupção disseminada, de um lado, como os ambientes muito livres de corrupção, de outro.

A explicação de corrupção como equilíbrio múltiplo baseia-se na ideia de comportamento contingente, ou seja, de que o comportamento das pessoas depende do que os outros estão fazendo. De acordo com Schelling (1978), a corrupção aconteceria como resultado das interações entre os indivíduos: as pessoas fazem o que as pessoas com as quais convivem direciona que seja feito. Dadas as atitudes e escolhas dos outros, nenhum indivíduo pode se beneficiar com a escolha de outros cursos de ação. Em outras palavras, a teoria do comportamento contingente explica a corrupção assumindo que as pessoas tomam decisões considerando o que os outros fazem.

Fisman e Golden (2017) desenvolvem essa ideia quando anunciam que existem basicamente quatro tipos de participantes em atividades corruptas: políticos (agentes públicos eleitos), burocratas (servidores públicos), empresas e cidadãos comuns. Pelo menos superficialmente, é fácil identificar as razões de cada um desses grupos para se envolverem com corrupção. Políticos beneficiam-se da corrupção ao receberem subornos de empresas em troca de contratos governamentais ou legislação favorável. Políticos usam os subornos para aumentar sua riqueza, mas também para manter sua posição política e a de seus aliados (o que pode incluir o orçamento particular para as próximas eleições). Servidores públicos beneficiam-se da corrupção ao receberem vantagens para negligenciarem a aplicação das leis ou apenas para atuarem exatamente como deveriam, de acordo com a lei. As empresas ganham com os contratos governamentais conquistados por suborno/conexões e por reduzir as despesas que seriam necessárias para obedecer a lei. Cidadãos comuns se beneficiam da corrupção oferecendo propina pelos serviços públicos que deveriam receber sem pagamento extra (consultar um médico em um hospital público, por exemplo) ou contornando a regulamentação e eventuais sanções (evitando uma multa de trânsito, por exemplo).

Nesse cenário, os ganhos de algumas empresas representam perdas para as demais. Os cidadãos acabam pagando pelos serviços a que têm direito por lei e pelos quais já pagaram por meio dos impostos. Todas as empresas estariam em situação mais favorável se concordassem em parar de pagar subornos. Os contratos seriam licitados, sem que os vencedores tivessem a necessidade de incorrer nos gastos com propina. Por que, então, perguntam

Fisman e Golden (2017, p.5) “todos os indivíduos e todas as empresas não se recusam a pagar subornos e iniciar uma sociedade livre de corrupção?”

A resposta remete, justamente, à ideia de comportamento contingente e corrupção como fenômeno de equilíbrio múltiplo. A corrupção é estável em duas situações opostas: uma sociedade essencialmente livre de corrupção e uma sociedade com corrupção disseminada. Em uma sociedade livre de corrupção, o comportamento das pessoas torna a vida do indivíduo que quer corromper muito difícil. Os riscos para corromper são maiores que os potenciais ganhos em ser corrupto. Indivíduos que oferecem propina são facilmente expostos. É difícil encontrar parceiros com os quais coludir para subtrair dos cofres públicos ou desviar da regulamentação governamental. É também desafiador encontrar quem acoberte o mau comportamento. “O corrupto nada sozinho em um mar de compatriotas honestos”, dizem Fisman e Golden (2017, p. 7). Nesses ambientes, há maiores chances de ser pego e, provavelmente, haverá maiores sanções. O ambiente leva os corruptos a se absterem de suas intenções, reforçando o equilíbrio estável de uma sociedade livre de corrupção. Este é um ciclo virtuoso.

Em uma sociedade com corrupção disseminada, os comportamentos dos outros ajudam os indivíduos a decidirem que os benefícios da corrupção excedem os da honestidade. Se um empresário se vê sistematicamente excluído de contratos ou serviços governamentais básicos, vê-se resignado em concordar com todos os outros, mesmo que não quisesse fazer isso originalmente. A sensação de que a corrupção é errada diminui. Este é um conceito comportamental determinante para entender a banalidade da corrupção em algumas sociedades. “Nenhuma empresa quer pagar propina; as empresas pagam porque temem que outras o façam e a excluam do negócio”, dizem Griffith e Lee (2019, p.20).

Políticos e partidos políticos cujas origens fariam supor serem especialmente avessos a atos de corrupção acabam por reproduzir o meio (HUNTER, 2007). A percepção de corrupção disseminada difunde entre os eleitores a máxima “rouba, mas faz”, que justificaria os votos renovados para políticos notoriamente acusados de corrupção (BAGENHOLM, 2013; BOAS, HIDALGO e MELO, 2019), ainda que votar em políticos corruptos jamais seja a intenção primeira de qualquer população (WINTERS e WEITZ-SHAPIRO, 2013). O equilíbrio da corrupção disseminada leva mais e mais pessoas às práticas corruptas. Este é um ciclo vicioso.

A presença de todos os partidos — e, notavelmente, a ordenação do número de réus em concordância com o tamanho dos partidos — são fortes indícios de que o ambiente das obras públicas e de algumas empresas públicas era de corrupção disseminada. Todavia, a identificação da corrupção disseminada por meio da identificação de réus de todos os partidos, na forma como se distribuíram, só é possível se considerarmos ter havido neutralidade dos órgãos de polícia, acusatório e jurisdicional.

Assim, uma das hipóteses desta investigação é de que os órgãos de controle das três jurisdições federais, analisados conjuntamente, provavelmente foram neutros, tendo captado as provas e indícios de autoria dos crimes sem

viés explícito acerca da filiação partidária dos agentes. Caso contrário, caso tivesse havido perseguição político-partidária na Operação Lava Jato (como um todo), é pouco provável que os resultados apresentassem filiados a todos os partidos e, especialmente, que a distribuição da filiação entre os réus e os sujeitos de inquérito obedecesse à ordem do tamanho dos partidos.

Em muitos lugares, os jornais renovam suas manchetes com idênticos esquemas de corrupção, década após década. A coleção de escândalos nas páginas dos jornais é um paradoxo que une o equilíbrio entre corrupção disseminada e as iniciativas bem-sucedidas de denúncia e fiscalização. O fortalecimento das instituições brasileiras, que nas últimas décadas passaram a contar com servidores públicos selecionados por concurso, garantias como vitaliciedade e inamovibilidade para exercício do cargo e remuneração adequada, é a possível explicação para a distribuição coerente do número de réus entre os diferentes partidos políticos em primeira instância. A neutralidade na persecução não garante, claro, a efetividade da punição (TAYLOR e BURANELLI, 2007), nova fronteira a ser explorada para o conjunto de réus da Lava Jato.

Outrossim, a indicação política dos Ministros do STF e a indicação em lista tríplice do Procurador Geral da República também não parecem ter alterado a distribuição político-partidária dos inquéritos, nem os encaminhamentos dados a eles (arquivamento, manutenção no STF ou remessa a outra jurisdição), ainda que a literatura que descreve agentes públicos indicados politicamente sugerisse que pudessemos encontrar um resultado contrário (HIDALGO, CANELLO e LIMA-DE-OLIVEIRA, 2016).

4.2 Viés na Subseção Judiciária de Curitiba?

Os dados da Operação Lava Jato como um todo sugerem que não houve viés de oferecimento e recebimento de denúncias. Um importante réu da Lava Jato foi o ex-presidente brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva, condenado, no contexto da Operação, pelo ex-Juiz Federal Sergio Moro. As instâncias recursais referendaram a sentença de primeiro grau. Lula ficou preso de abril de 2018 até novembro de 2019. Em novembro de 2019, uma mudança jurisprudencial no STF, acerca da possibilidade de cumprimento da pena antes do exaurimento de todas as instâncias recursais, fundamentou a soltura de Lula.

A condenação de Lula, proferida em primeira instância por Moro, foi anulada em 2021. Primeiramente, em março de 2021, por decisão monocrática do Ministro Edson Fachin, que declarou a nulidade dos atos decisórios com base na ausência de competência jurisdicional do então magistrado Moro para decidir sobre o caso envolvendo Lula (ANGELO, CALEGARI, 2021). No mesmo mês, a 2ª Turma do STF concluiu ter havido parcialidade de Moro no julgamento de Lula (NOTÍCIAS STF, 2021). A lide sobre a parcialidade foi levada ao Plenário do STF, que confirmou a decisão da 2ª. Turma. Assim, em junho de 2021 o STF reconheceu que Moro, além de não ter competência sobre o caso, não foi imparcial em seu julgamento (DEUTSCHE WELLE, 2021).

O Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas concluiu que o processo contra Lula violou o acesso a um tribunal justo (UNITED NATIONS, 2022).

A parcialidade de Moro foi explorada, antes do relatório do Comitê da ONU e das decisões do STF, por um conjunto de juristas estrangeiros notáveis, em carta aberta (ACKERMAN et al, 2019), na qual declararam estar “chocados ao ver como as regras fundamentais do devido processo legal brasileiro foram violadas sem qualquer pudor.” A carta aberta, assinada por Susan Rose-Ackerman, Professora da Faculdade de Direito da Universidade Yale, entre outros juristas, foi motivada pelo vazamento de mensagens (THE INTERCEPT, 2019) que sugeriam haver indícios de que Moro teve atuação parcial, no sentido de intencionalmente promover a condenação de Lula.

Moro, um juiz de primeira instância, não podia, sozinho, em um sistema de garantias processuais que resguardam, entre outras, o duplo grau de jurisdição, ser apontado como o responsável pela prisão de Lula. Mariana Mota Prado e Marta R. de Assis Machado (2022) demonstram como a mudança na jurisprudência do STF para viabilizar a prisão após a condenação em segunda instância (em oposição ao entendimento da necessidade de trânsito em julgado, ou seja, de exaurimento de todas as instâncias) foi determinante para a prisão de vários réus da Lava Jato, incluindo Lula. O mesmo raciocínio precisa ser utilizado para a manutenção de Curitiba como jurisdição que processou mais réus que qualquer outro lugar, não obstante nenhum ou poucos crimes, da maior parte dos réus, ter se consumado naquela localidade: as instâncias superiores foram fundamentais.

Ainda que incapazes de selarem o destino criminal dos réus, os juízes de primeiro grau de jurisdição que atuaram na Operação Lava Jato tinham poderes determinantes, considerando curto e médio prazo. As decisões dos juízes de primeira instância determinavam o ritmo de atuação da imprensa (CAMPELLO, BELARMINO e THOMÉ, 2020) e o entusiasmo da opinião pública (SILVA, 2022). A imprensa ajudava a “gerar e manter o apoio público para a continuidade das investigações” (BULLA E NEWELL, 2020, p. 84). A opinião pública inaugurava um perigoso entusiasmo pelos fins, ao arrepio, por vezes, dos meios institucionais e legais (SILVA, 2022).

Os dados mostram que 83% (ou 45 de 54) das denúncias contra filiados ao PT foram aceitas na Subseção Judiciária de Curitiba. A concentração das denúncias contra filiados de um único partido, nessa proporção, não se repete em nenhuma outra jurisdição. A distribuição dos réus dos diferentes partidos no Rio de Janeiro e em São Paulo é mais homogênea.

Operadores do Direito próximos à Operação Lava Jato, acessados pelos autores deste trabalho por meio de entrevistas, recorrentemente afirmam que teria havido uma “especialização informal” das varas de primeira instância. Por esse discurso, a Justiça Federal em São Paulo teria concentrado processos sobre os réus do PSDB (partido com notável destaque local). A Justiça Federal no Rio de Janeiro teria concentrado processos sobre os réus do MDB (partido do então Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral). E a Justiça

Federal em Curitiba teria priorizado os réus envolvidos "com a Petrobrás", mas não necessariamente os filiados ao PT.

O argumento não parece inteiramente completo. A Justiça Federal em São Paulo processou apenas 18 réus com filiação partidária. 5 eram filiados ao PSDB.

No Rio de Janeiro, a Operação Lava Jato ganhou contornos regionais, processando inúmeros casos de corrupção local (como a organização social Pró-Saúde, responsável pela administração de hospitais ou a Átrio Rio, empresa de limpeza urbana e serviços de vigilância, por exemplo) (STOCHERO e ACAYABA, 2019; LEITÃO, GUIMARÃES E LANNOY, 2020). O então Governador Sérgio Cabral, filiado ao MDB, foi um grande protagonista da Lava Jato, condenado em 23 ações penais (NOGUEIRA, 2022). O protagonismo dos filiados ao MDB é absoluto. E sua relevância no Rio de Janeiro encontra como justificativa, também, a atração de competência pelo critério territorial, segundo o qual os crimes devem ser julgados nos locais em que foram consumados, o que seria coerente com os vários casos de corrupção local.

O protagonismo dos filiados ao PT na Subseção Judiciária de Curitiba exige a construção de hipóteses mais complexas. A lógica da competência territorial exigiria que os crimes julgados em Curitiba tivessem sido consumados em Curitiba. O próprio Lula, porém, não tinha nenhuma ligação especial com a localidade. O argumento geral era o de atração de competência a partir do processamento de Alberto Youssef, réu acusado, entre outros crimes, de mascarar a origem dos recursos oriundos do pagamento de propina. Todavia, a regra geral no processo penal é a da competência territorial. O PT é apenas o quarto maior partido político do Paraná em número de filiados. Todavia, o número de réus filiados ao PT consegue ser maior que o número de réus filiados ao MDB, dentre as ações penais processadas na Subseção Judiciária de Curitiba.

Nesse sentido, as alegações de parcialidade enunciadas contra Lula possam, talvez, ser ampliadas para um comportamento parcial em relação a todos os réus com filiação partidária ao PT e que foram processados na Subseção Judiciária de Curitiba.

Os filiados ao PT não foram alvo privilegiado da Operação Lava Jato como um todo. Todavia, os filiados ao PT foram denunciados predominantemente em Curitiba. Mais uma vez, é fundamental mencionar que essa alocação de competência só foi possível pela conivência dos órgãos jurisdicionais superiores à Subseção Judiciária de Curitiba.

4.3 Corrupção e filiação político-partidária

Cerca de 18% dos réus apenas de primeira instância da Operação Lava Jato tinham filiação partidária. Na população em geral, cerca de 10% das pessoas têm filiação partidária. Pessoas com filiação partidária não são, necessariamente, pessoas que já tenham assumido cargos eletivos (ainda que

nosso percentual envolva políticos sem cargo no momento do oferecimento das denúncias, como Lula, por exemplo).

É intuitivo assumir que políticos sejam mais corruptos que a população em geral. Afinal, políticos têm poder e oportunidade de direcionar contratos governamentais e promover legislação mais favorável a alguns agentes. É possível que algumas pessoas com filiação partidária tenham se aproximado dos esquemas de corrupção pelo apoio que oferecem aos partidos e aos próprios políticos.

Vale reforçar que a inclusão dos inquéritos penais em trâmite no STF, bem como os inquéritos remetidos a outras jurisdições (se derem origem a denúncias) seriam capazes de alterar substancialmente o percentual de pessoas com filiação partidária dentre os réus da Operação Lava Jato.

5 Conclusão

Este trabalho investiga a difundida construção de que a Operação Lava Jato, uma das maiores ações anticorrupção da América Latina, foi enviesada para perseguição de políticos e partidos políticos.

Com o uso de métodos informáticos, o trabalho estabeleceu o rol exaustivo dos nomes dos réus da Lava Jato, bem como a existência de filiação partidária para estes réus. Ao contrário do que parece apontar o senso comum, concluiu-se que 82% dos réus da Operação Lava Jato em primeira instância (comum, sem foro privilegiado) não tinha filiação partidária. Ainda assim, há de forma proporcional mais pessoas com filiação partidária dentre os réus da Lava Jato (18%) do que na população em geral (cerca de 10% da população tem filiação partidária).

A distribuição dos partidos políticos a que os réus de primeira instância da Lava Jato eram filiados obedece, salvo exceções pontuais, ao tamanho desses mesmos partidos, em número de filiados no Brasil. E não só: a distribuição dos partidos políticos a que os sujeitos com foro privilegiado no STF eram filiados também obedece à mesma ordem. Ou seja: dentre os réus processados em primeira instância que tinham filiação partidária, a maior parte era filiada ao maior partido do Brasil em número de filiados, o MDB. Dentre os sujeitos com foro privilegiado, acerca dos quais foram abertos inquéritos no STF, a maior parte era filiada ao mesmo maior partido do Brasil, o MDB. O segundo maior partido político do Brasil em número de filiados, o PT, é o partido do segundo maior número de réus de primeira instância com filiação partidária e do segundo maior número de sujeitos acerca dos quais abriu-se inquérito no STF. O terceiro maior partido político do Brasil é o PSDB, também terceiro em número de réus com filiação e políticos sujeitos a inquérito. E assim por diante, com pequenas variações nos partidos menores.

O trabalho elabora duas hipóteses interpretativas para explicação dos dados. Provavelmente, todos os partidos políticos eram igualmente envolvidos na estrutura de corrupção revelada pela Operação Lava Jato. Esse fenômeno seria coerente com a ideia de corrupção disseminada como um estado de

equilíbrio, no qual todos os participantes têm incentivos para oferecerem e aceitarem propinas, ao menos nos mercados de compras públicas das grandes empresas e construção pesada, contexto de condutas centrais na Lava Jato.

A segunda hipótese assume que o retrato da corrupção disseminada (réus filiados a todos os partidos, na ordem de tamanho dos partidos, e sujeitos de inquéritos penais de todos os partidos, na ordem de tamanho dos partidos) só poderia existir se os órgãos de repressão criminal e Judiciário tiverem sido neutros. Em outras palavras: a polícia, o MPF, os juízes das diferentes Subseções Judiciárias da Justiça Federal e o STF provavelmente processaram ações penais e autorizaram a abertura de inquéritos criminais com base na exata forma (ou quase exata, pois desvios pontuais sempre podem acontecer) como os indícios e provas autorizavam, com base na exata forma (ou quase exata) como os fatos criminosos aconteceram no mundo.

A distribuição da filiação partidária dos réus e das pessoas sujeitas a inquérito de forma coerente com o tamanho dos partidos políticos autoriza a conclusão de que a Operação Lava Jato, como um todo, foi politicamente neutra. Há, porém, uma notável exceção: a distribuição da filiação partidária dos réus na Subseção da Justiça Federal de Curitiba.

Os dados mostram que 83% (ou 45 de 54) das denúncias contra filiados ao PT foram aceitas em Curitiba. A regra geral para determinação de competência criminal no Brasil é o local de consumação dos crimes. Excepcionalmente, a necessidade de processar réus cujas ações foram muito imbrincadas entre si, mas não têm ligação territorial com a jurisdição, autoriza uma competência ampliada, o que justificaria o processamento de tantas pessoas em Curitiba. Acerca de um específico réu filiado ao PT, processado e condenado em Curitiba, Lula, ex-Presidente do Brasil, a literatura e a jurisprudência apontam ter havido vieses. Os dados desta pesquisa autorizam a interpretação de que o viés contra Lula talvez possa ser identificado para outros réus filiados ao PT.

As análises deste trabalho limitam-se a identificar viés ou neutralidade com base em apenas dois critérios de análise: o oferecimento e aceitação de denúncias na primeira instância e a abertura de inquérito no STF. Outros critérios (como a velocidade de tramitação dos processos e a determinação das penas, por exemplo) representam a próxima etapa de investigação dos autores.

6 Referências

ABDALA, Vitor. População brasileira chega a 213,3 milhões de pessoas em 2021. *Agência Brasil*, 2021. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-08/populacao-brasileira-chega-2133-milhoes-de-pessoas-em-2021>>. Acesso em: 31 de agosto de 2022.

ACKERMAN, Bruce et ali. La Cour Suprême brésilienne a le devoir de libérer Lula et d'annuler sa condamnation. Disponível em: <<https://www.lemonde.fr/idees/article/2019/06/24/la-cour-supreme-bresilienne->

a-le-devoir-de-liberer-lula-et-d-annuler-sa-condamnation_5480534_3232.html>. Acesso em: 12 de maio de 2022. Publicado no Brasil pela Folha de S. Paulo: Juristas estrangeiros se dizem chocados e defendem libertação de Lula Manifesto em defesa do petista inclui professora citada por Deltan como referência em estudo contra corrupção. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/08/juristas-estrangeiros-se-dizem-chocados-e-defendem-libertacao-de-lula.shtml>> Acesso em 12 de maio de 2022.

ANGELO, Tiago; CALEGARI, Angela. Fachin anula condenações de Lula e desloca processos para Brasília. *Consultor Jurídico*, 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-mar-08/fachin-declara-vara-curitiba-incompetente-julgar-lula>>. Acesso em: 31 de agosto de 2022.

ANGÉLICO, Fabiano. “Grand corruption: new data and documents collated for the first time give a thorough look into the activities of Latin American governments’ prosecutorial agencies for the Odebrecht case.” *Jota*, 2019. Disponível em: <<https://www.jota.info/especiais/grand-corruption-new-data-and-documents-collated-for-the-first-time-give-a-thorough-look-into-the-activities-of-latin-american-governments-prosecutorial-agencies-for-the-odebrecht-case-29052019>>. Acesso em: 31 de agosto de 2022.

BAGENHOLM, Andreas. Throwing the rascals out? The electoral effects of corruption allegations and corruption scandals in Europe 1981-2011. *Crime, Law and Social Change*, 60, 595-609, 2013.

BBC News. Odebrecht case: Politicians worldwide suspected in bribery scandal. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-latin-america-41109132>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2021.

BERTRAN, Maria Paula; Luiz Vilaça; Ildeberto Rodello; Luciana Morilas; Evandro Marcos Saidel Ribeiro. Was the U.S. FCPA the special weapon for the Brazilian anticorruption shift? Artigo aceito no Congresso da ANPAD em 2022. No prelo.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2020. Censo da democracia: Brasil tem 147,9 milhões de eleitores aptos a votar nas Eleições 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/brasil-tem-147-9-milhoes-de-eleitores-aptos-a-votar-nas-eleicoes-2020> Acesso em: 31 de agosto de 2022.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2021. Brasil tem 16 milhões de pessoas filiadas a partidos políticos: MDB, PT e PSDB são os partidos com maior número de filiados. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Junho/brasil-tem-16-milhoes-de-pessoas-filiadas-a-partidos-politicos>> Acesso em: 31 de agosto de 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, S.D. Caso Lava Jato. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato>>. Acesso em: 31 de agosto de 2022.

CAMPELLO, Daniela; THOMÉ, Débora; BELARMINO, Karine. 2018. Reporting Corruption in Brazil: The Odebrecht Plea Bargain in *Jornal Nacional*. SSRN, 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3274967>>. Acesso em: 31 de agosto de 2022.

DAVIS, Kevin. *Between impunity and imperialism: the regulation of transnational bribery*. Oxford: Oxford University Press, 2019.

DEUTSCHE WELLE. STF confirma parcialidade de Moro ao condenar Lula. Por 7 votos a 4, plenário do Supremo mantém decisão da Segunda Turma que declarou o ex-juiz parcial no julgamento do ex-presidente envolvendo o triplex no Guarujá. 23 de junho de 2021. <https://www.dw.com/pt-br/stf-confirma-parcialidade-de-moro-ao-condenar-lula/a-58023663>

ENGELMANN, Fabiano; MENUZZI, Eduardo de Moura. The internationalization of the Brazilian public prosecutor's office: anti-corruption and corporate investments in the 2000s. *Brazilian Political Science Review*, v. 14, n. 1, 2020.

FERRAZ, Cláudio; FINAN, Frederico. Electoral Accountability and Corruption: Evidence from the Audits of Local Governments. *National Bureau of Economic Research*, 2009. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w14937>>. Acesso em: 31 de agosto de 2022.

FERRAZ, Cláudio; FINAN, Frederico. *Exposing Corrupt Politicians: The Effects of Brazil's Publicly Released Audits on Electoral Outcomes*. Oxford University Press, 2008.

FISMAN, Ray e GOLDEN, Miriam A. *Corruption: What Everyone Needs to Know*. Oxford University Press. 2017.

MARTINS, Rafael Moro; SANTI, Alexandre de; GREENWALD, Glenn. Uma enorme coleção de materiais nunca revelados fornece um olhar sem precedentes sobre as operações da força-tarefa anticorrupção que transformou a política brasileira e conquistou a atenção do mundo. *The Intercept*. 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/series/mensagens-lava-jato/> [acesso em 03 de setembro de 2022].

GRIFFITH, Sean J.; LEE, Thomas H. Toward an interest group theory of foreign anti-corruption laws. *University of Illinois Law Review*, v. 19, 2019.

HIDALGO, F. Daniel; MARCUS, André Melo; BOAS, Taylor C. Norms versus Action: Why Voters Fail to Sanction Malfeasance in Brazil. *American Journal of Political Science*, dez. 2018.

HIDALGO, F. Daniel; CANELLO, Júlio; OLIVEIRA, Renato Lima de. Can Politicians Police Themselves? Natural Experimental Evidence From Brazil's Audit Courts. *Comparative Political Studies*. 2016.

HUNTER, Wendy. *The Normalization of an Anomaly: The Workers' Party in Brazil*. The Johns Hopkins University Press. v. 59, n. 3, p. 440-475, Abr. 2018.

LEITÃO, Guimarães; LANNOY, Carlos de. Empresa investigada por fraude em contratos com o Governo do RJ mudou de nome e de dono no último mês. *G1 – Globo*, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/15/empresa-investigada-por-fraude-em-contratos-com-o-governo-do-rj-mudou-de-nome-e-de-dono-no-ultimo-mes.ghtml>>. Acesso em: 09 de junho de 2022.

NOGUEIRA, Italo. Sérgio Cabral é condenado a indenizar doméstica usada como laranja em telefone. *Folha de S. Paulo*, 2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/sergio-cabral-e-condenado-a-indenizar-domestica-usada-como-laranja-em-telefone.shtml>>. Acesso em: 31 de agosto de 2022.

UNITED STATES OF AMERICA, DEPARTMENT OF JUSTICE, 2018. Non-Prosecution Agreement, the United States Department of Justice, Criminal Division, Fraud Section and the United States Attorney's Office for the Eastern District of Virginia, and Petróleo Brasileiro S. A ("Petrobrás"). U.S. Department of Justice, September, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/doj.pdf>>. Acesso em: 31 de agosto de 2022.

UNITED STATES OF AMERICA, DEPARTMENT OF JUSTICE, 2016. Plea Agreement, United States v. Odebrecht S.A., 16-cr-643. Disponível em: <<https://www.justice.gov/criminal-fraud/file/920101/download>>. Acesso em: 31 de agosto de 2022.

PRADO, Mariana Mota; MACHADO; Marta R De Assis. Using Criminal Law to Fight Corruption: The Potential, Risks, and Limitations of Operation Car Wash (Lava Jato). *The American Journal of Comparative Law*, 2022.

PRADO, Mariana Mota and CARSON, Lindsey D., Brazilian Anti-Corruption Legislation and Its Enforcement: Potential Lessons for Institutional Design (July 2014). IRIBA Working Paper: 09, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2497936> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2497936>

SAAD FILHO, Alfredo. Mass Protests under 'Left Neoliberalism': Brazil, June-July 2013. *Critical Sociology*. 2013.

STF Notícias. 2ª Turma reconhece parcialidade de ex-juiz Sérgio Moro na condenação de Lula no caso Triplex. Por decisão majoritária, colegiado entendeu que o então magistrado agiu com motivação política na condução do processo do ex-presidente Lula na 13ª Vara Federal de Curitiba (PR), 2021. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462854&ori=1>>. Acesso em: 31 de agosto de 2022.

SCHELLING, Thomas. *Micromotives and Macrobehavior*. Norton, 1978.

SOARES, Rodrigo R. Foreword to the book *Corruption and the Lava Jato Scandal in Latin America*, edited by Paul Lagunes and Jan Svejnar. Routledge, 2020.

SILVA, Fábio de Sá. Relational Legal Consciousness and Anticorruption: Lava Jato, Social Media Interactions, and the co-Production of Law's Detraction in Brazil (2017-2019). *Law & Society Review* 56 (3): 344-368. 2022.

STOCHERO, Tahiane; ACAYABA, Cíntia. Organização de saúde citada por corrupção em depoimento de Cabral é condenada a devolver R\$ 11 milhões em SP. *Portal G1*, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/03/29/organizacao-de-saude-citada-por-corrupcao-em-depoimento-de-cabral-e-condenada-a-devolver-r-11-milhoes-em-sp.ghtml>. Acesso em: 31 de agosto de 2022. Acesso em 31 de agosto de 2022.

TAYLOR, Matthew M; BURANELLI, Vinícius C. Ending up in Pizza: Accountability as a Problem of Institutional Arrangement in Brazil. *Cambridge University Press on behalf of the Center for Latin American Studies at the University of Miami*. v. 4, n. 1, p. 59-87, 2007.

UNITED NATIONS. United Nations Human Rights Committee. Views adopted by the Committee under article 5 (4) of the Optional Protocol, concerning communication No. 2841/2022. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CCPR%2FC%2F134%2FD%2F2841%2F2016&Lang=en. Acesso em: 12 de maio de 2022.

WINTERS, M.S; WEITZ-SHAPIO, Rebeca. *Lacking information or condoning corruption: When do voters support corrupt politicians?* *Comparative Politics*, 45(4), 418-436.

7 Apêndice

TABELA 4: Distribuição das Filiações Partidárias do Brasil Nacional e Estados Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo, em 2017

Ano	2017				Totais e percentuais em 2017					
	PR	RJ	SP	Nacional	1.041.667	1.139.000	3.203.829	16.702.931		
antes de 2018	PMDB	188.268	143.011	522.335	2.396.321	18,1	12,6	16,3	14,3	PMDB
a partir de 2018	MDB	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	MDB
	PT	77.588	121.889	381.865	1.585.512	7,4	10,7	11,9	9,5	PT
	PSDB	88.233	97.566	308.986	1.456.100	8,5	8,6	9,6	8,7	PSDB
	PP	112.607	61.858	225.562	1.439.568	10,8	5,4	7,0	8,6	PP
	PDT	76.122	196.186	155.114	1.255.481	7,3	17,2	4,8	7,5	PDT
	PTB	69.119	53.990	333.514	1.191.957	6,6	4,7	10,4	7,1	PTB
	DEM	71.768	39.347	129.363	1.093.958	6,9	3,5	4,0	6,5	DEM
	PR	49.793	58.837	150.162	798.018	4,8	5,2	4,7	4,8	PR
	PSB	32.467	43.669	122.872	654.192	3,1	3,8	3,8	3,9	PSB
	PPS	33.220	21.935	94.123	480.949	3,2	1,9	2,9	2,9	PPS
	PSC	45.624	26.067	58.616	422.275	4,4	2,3	1,8	2,5	PSC
	PRB	13.430	19.287	61.047	394.746	1,3	1,7	1,9	2,4	PRB
	PC DO B	7.184	27.772	74.285	394.839	0,7	2,4	2,3	2,4	PC DO B
	PV	28.711	23.238	94.180	375.694	2,8	2,0	2,9	2,2	PV
	PSD	23.905	6.005	42.846	323.503	2,3	0,5	1,3	1,9	PSD
	PRP	13.048	14.944	66.042	248.893	1,3	1,3	2,1	1,5	PRP
	PSL	17.188	10.248	42.538	227.763	1,7	0,9	1,3	1,4	PSL
	PMN	10.720	20.048	36.334	221.215	1,0	1,8	1,1	1,3	PMN
	PHS	12.648	19.018	34.368	210.116	1,2	1,7	1,1	1,3	PHS
	SOLIDARIEDADE	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	SOLIDARIEDADE

Fonte: Justiça Eleitoral do Brasil

TABELA 5: Distribuição das Filiações Partidárias do Brasil Nacional e Estados Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo, em 2016

Ano	2016				Totais e percentuais em 2017					
	PR	RJ	SP	Nacional	1.041.667	1.139.000	3.203.829	16.702.931		
antes de 2018	PMDB	188.268	143.011	522.335	2.396.321	18,1	12,6	16,3	14,3	PMDB
a partir de 2018	MDB	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	MDB
	PT	77.588	121.889	381.865	1.585.512	7,4	10,7	11,9	9,5	PT
	PSDB	88.233	97.566	308.986	1.456.100	8,5	8,6	9,6	8,7	PSDB
	PP	112.607	61.858	225.562	1.439.568	10,8	5,4	7,0	8,6	PP
	PDT	76.122	196.186	155.114	1.255.481	7,3	17,2	4,8	7,5	PDT
	PTB	69.119	53.990	333.514	1.191.957	6,6	4,7	10,4	7,1	PTB
	DEM	71.768	39.347	129.363	1.093.958	6,9	3,5	4,0	6,5	DEM
	PR	49.793	58.837	150.162	798.018	4,8	5,2	4,7	4,8	PR
	PSB	32.467	43.669	122.872	654.192	3,1	3,8	3,8	3,9	PSB
	PPS	33.220	21.935	94.123	480.949	3,2	1,9	2,9	2,9	PPS
	PSC	45.624	26.067	58.616	422.275	4,4	2,3	1,8	2,5	PSC
	PRB	13.430	19.287	61.047	394.746	1,3	1,7	1,9	2,4	PRB
	PC DO B	7.184	27.772	74.285	394.839	0,7	2,4	2,3	2,4	PC DO B
	PV	28.711	23.238	94.180	375.694	2,8	2,0	2,9	2,2	PV
	PSD	23.905	6.005	42.846	323.503	2,3	0,5	1,3	1,9	PSD
	PRP	13.048	14.944	66.042	248.893	1,3	1,3	2,1	1,5	PRP
	PSL	17.188	10.248	42.538	227.763	1,7	0,9	1,3	1,4	PSL
	PMN	10.720	20.048	36.334	221.215	1,0	1,8	1,1	1,3	PMN
	PHS	12.648	19.018	34.368	210.116	1,2	1,7	1,1	1,3	PHS
	SOLIDARIEDADE	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	SOLIDARIEDADE

Fonte: Justiça Eleitoral do Brasil

8 Declaração de contribuição dos autores

Maria Paula Bertran: conceituação; investigação, metodologia; administração do projeto; acuidade dos dados; escrita – rascunho original.

Luiz Vilaça: conceituação; investigação; metodologia; administração do projeto; acuidade dos dados; escrita – revisão e edição.

Ildelberto Rodello: acuidade dos dados; investigação; software; validação.

Luciana Morillas: investigação, metodologia; administração do projeto; escrita – revisão e edição.

Evandro Marcos Saidel Ribeiro: acuidade dos dados; investigação; software; validação; visualização.

9 Conflito de interesses

Os autores declaram não ter quaisquer conflitos de interesses.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.